



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 220/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Centro Novo, CEP 78.530-000, nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **S. S. DE AGUIAR – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34, com sede Na Av. Lions Internacional, nº 305, Centro, CEP 78.530-000, no município de Peixoto de Azevedo – MT, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Sandro Schmitt de Aguiar**, portador do RG nº 1.786.344-9 SSP/MT e CPF nº. 020.811.241-30, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017, DO PREGÃO Nº 054/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATEDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital nº 071/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 054/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do processo de adesão concernente à Licitação instaurada na modalidade de PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017, EDITAL Nº. 071/2017, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 266.270,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, neste Município ou através de ordem bancária:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco – Agência: 1646-2 – Conta Corrente nº 3.602-1

Nome de S. S. de Aguiar – ME

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	M3	TÁBUA – DE CAMBARÁ, LARGURA DE 30 CM, COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM	1.000,00	25.000,00
2	13	M3	VIGA DE APOIO – DE GARAPIREIRA, COM	1.490,00	19.370,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



			COMPRIMENTO DE 6,00M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM		
3	13	M3	RIPA DE MADEIRA – EM CEDRINHO, COM COMPRIMENTO DE 5M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6X2 CM	1.000,00	13.000,00
4	13	M3	VIGOTA – DE GARAPEIRA, NO COMPRIMENTO DE 5 METROS, SECAO TRANSVERSAL DE 12X6 CM	1.540,00	20.020,00
5	100	M3	PRANCHA – EM MADEIRA GARAPEIRA, ESPESSURA DE 6 CM, LARGURA DE 30 CM	1.540,00	154.000,00
6	12	M3	CAIBROS – DE MADEIRA GARAPEIRA ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	1.490,00	17.880,00
7	17	M3	CAIBROS – DE MADEIRA CAMABRA, ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	1.000,00	17.000,00
				TOTAL R\$	266.270,00

R\$ 266.270,00 (Duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta reais)

6.2 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

6.2.1 - Esteja compatível com esta Licitação;

6.2.3 - Não apresente avaria ou adulteração;

6.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

6.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

6.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

6.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6.7 - Recebimento dos Produtos:

6.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

6.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.7.3 - Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município, haja visto que temos varias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



6.7.4 - O Município de Peixoto de Azevedo/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes da Ata aderida, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Peixoto de Azevedo – MT, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária citada abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundo do seguinte recurso:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Dotação	793	339039	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS			
	100	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS	

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

9.2 - Em caso de recusa dos produtos pela Prefeitura de Peixoto de Azevedo - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até **31/05/2018**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;
- 10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.4 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.10 – Entregar os produtos, conforme estipulado no contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do contrato;
- 11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no Edital e Ata de registro;
- 11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Fica designado através da **Portaria nº 1.752/2017** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
--------	------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



TITULAR	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	5681
---------	--------------------------	------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de novembro de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

S. S. DE AGUIAR – ME
Rep. Legal: Sandro Schmitt de Aguiar
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº